



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 890/2023
DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **920.531,56 (Novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0000000 - Sem código de Acompanhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 540 - FUNDEB							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 8)	D = (C * 4)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E - F)
540 – Fundeb (100%)	4.215.510,00	3.424.027,71	428.003,46	1.712.013,86	920.531,56	0,00	920.531,56
Total	4.215.510,00	3.424.027,71	428.003,46	1.712.013,86	920.531,56	0,00	920.531,56

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 540



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementa-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BÁSICO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70%		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1 540 1070000	600.000,00
3.1.90.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1 540 1070000	14.000,00
3.1.91.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1 540 1070000	30.372,09
			Total	644.372,09

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	03	FUNDEB – FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BÁSICO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	ENSINO INFANTIL		
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1 540 000000	220.000,00
3.1.90.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1 540 000000	14.000,00
3.1.91.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1 540 000000	42.159,47
			Total	276.159,47



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2.023.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município